



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº211 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 23 de novembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Medida Provisória de nº 001/2023

Institui incentivos fiscais temporários para regularização de débitos existentes vencidos com a Fazenda Pública Salgadense.

O Prefeito do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 5º, I, 6º, I e 33 da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Os valores vencidos de tributos, preços públicos, multas e demais receitas públicas devidas ao Município Salgadense, inscritos ou não em Dívida Ativa, em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser recolhidos com os incentivos previstos nesta norma, **desde que os acordos sejam firmados no período de 27 de novembro a 13 de dezembro de 2023.**

§ 1º A Secretaria da Receita Municipal e a Procuradoria-Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta norma.

§ 2º Não serão objeto de incentivo os débitos relativos:

I – às indenizações devidas ao Município;

II - às multas de natureza contratual;

III - ao valor lançado no exercício atual para os seguintes tributos:

a) Taxa de Coleta de Resíduos - TCR;

b) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por profissionais autônomos;

IV - ao valor de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando:

a) constituído e não recolhido, em face das informações registradas na Declaração de Serviços Prestados e na Declaração de Serviços Tomados referente a competências posteriores a dezembro de 2022, a menos que já tenha havido inscrição em Dívida Ativa, ou

b) quando devido por optante do Simples Nacional; e

VII - aos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 2º A aceitação dos incentivos oferecidos importa em transação irretratável, pela qual, em troca da redução concedida nos termos previstos nesta norma, o devedor reconhece os débitos, desiste de impugnações administrativas e judiciais, bem como renuncia ao direito sobre o qual se fundam.

Parágrafo único. Nos casos de débitos executados e/ou protestados, faz-se necessária a comprovação do recolhimento de custas processuais e/ou dos emolumentos cartoriais, bem como a quitação dos honorários sucumbenciais de execução, para fins de baixa do processo e/ou do protesto em curso.

Art. 3º Para pagamentos à vista, os incentivos corresponderão à concessão de reduções de 100% (cem por cento) nos juros de mora e de 100% (cem por cento) na multa de mora ou multa por infração, conforme o caso.

Art. 4º Para pagamentos parcelados, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, observando-se as seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº211 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 23 de novembro de 2023

I - o limite máximo de parcelas corresponderá a 12 (doze), quando o valor do débito seja igual ou superior a 500 UFSF;

II - a parcela mínima permitida corresponderá a 42 UFSF

Parágrafo único. O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 2 (dois) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os incentivos, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

Art. 5º Os honorários advocatícios sofrerão redução proporcional à redução da dívida, sempre alcançado o patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor que restar devido, conforme as reduções incidentes em decorrência da modalidade de acordo escolhida, os quais serão quitados no ato do pagamento da parcela única do acordo, bem como no ato da 1ª Parcela acaso o requerente opte pelo pagamento parcelado do débito.

Art. 6º Para gozar dos incentivos, o pagamento do valor total do acordo ou da primeira parcela deverá observar as datas fixadas no requerimento formulado junto a Municipalidade.

§ 1º Se o devedor não cumprir com o disposto no caput deste artigo, poderá realizar novo acordo, caso não se tenha expirado o prazo estipulado para aplicação dos incentivos instituídos por esta norma.

§ 2º Na hipótese de não pagamento no prazo fixado neste artigo e, concomitantemente, não sendo possível realizar novo acordo, conforme o disposto no parágrafo anterior, os acordos não cumpridos serão automaticamente cancelados, retornando a dívida ao seu montante total, sem os descontos concedidos.

Art. 7º Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado para aplicação dos incentivos instituídos por esta norma.

Art. 8º. Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) no Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, desde que os acordos sejam firmados em parcela única, no período de 22 de Novembro a 08 de dezembro de 2023.

§ 1º O desconto aplica-se às transmissões e cessões já declaradas ou lançadas de ofício pelo Município, bem como àquelas que forem declaradas ou lançadas de ofício durante o período do indicado no caput deste artigo.

§ 2º Caso esteja vencido, o valor do imposto será acrescido de atualização monetária e multa de mora, nos termos da legislação em vigor, após a incidência do desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 9º Por medida de conveniência e oportunidade, os períodos descritos nos caputs dos artigos 1º e 10 desta norma poderão ser prorrogados, mediante Decreto, por um prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix, em 23 de novembro de 2023

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº211 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 23 de novembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RELAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CMDPI

Data da nova composição: 23/11/2023.

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social

- Jacielly D'jilla Pedrosa Silva (Titular)
- Maria Dalva de Freitas (Suplente)

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Cristiane Dias Correia (Titular)
- Joely Albertina da Silva (Suplente)

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

- Ivone Ferreira da Silva Freitas (Titular)
- Ana Paula Pedrosa da Silva (Suplente)

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Gisnelandia Pereira de Brito Lima (Titular)
- Joickelly Barbosa da Silva (Suplente)

- NÃO GOVERNAMENTAL

Representantes da Igreja Católica

- Sérgio Rodrigo da Silva Filho (Titular)
- Fabiana Nascimento Moura (Suplente)

Representantes da Igreja Evangélica

- Valdilenia do Nascimento Brito Araújo (Titular)
- Sanderson Lucas da Silva (Suplente)

Representantes dos Artesãos

- Rutineide Fonseca Lima (Titular)
- Alighieri Carneiro da Silva (Suplente)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº211 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Representantes da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Campos

- Liliane Maria dos Santos (Titular)
- José Ronaldo Gomes da Silva (Suplente)

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- **Presidente:** Jacielly D'jilla Pedrosa Silva
- **Vice-Presidente:** Rutineide Fonseca Lima

SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- Sérgio Rodrigo da Silva Filho